## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 001/2018

Processo Administrativo n.º 6046/2017

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCIO E. OKUDA – PRODUTOS INTELIGENTES - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 16.589.569/0001-74, com sede a Rua Alfredo Ferreira dos Santos, nº 364 – Bairro Campestre, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Edivaldo Okuda**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.132.069-0, inscrito no CPF sob n.º 040.659.518-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

<u>CLÁUSULA 1ª</u> - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado nas Unidades Escolares - **EMEI JANE RECHINELI PILOTO** - 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado e **EMEI GUARACY GUERREIRO DE GÓES** - 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado, totalizando 09 (nove) aparelhos de ar condicionado, conforme as fls. 02/04 do Processo Administrativo epigrafado.

<u>CLÁUSULA 2ª</u> – A CONTRATADA, se obriga a fornecer todos os acessórios necessários para a sua instalação, como: tubo de cobre, conexões, suportes e acessórios e NÃO estão inclusos os serviços de alvenaria ou reparos que sejam necessários em paredes e teto, ficando a cargo da **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - A **CONTRATANTE** deve estar ciente do fornecimento de um circuito independente, com disjuntor adequado para o aparelho a ser colocado.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> – A CONTRATADA obriga-se a terminar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, bem como garantia de 04 (quatro) meses dos serviços de instalação, a contar do término do serviço.

<u>CLÁUSULA 5ª</u> - Pelos serviços ora contratados, a <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>, o valor total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

<u>CLÁUSULA 7ª</u> – O valor acima mencionado é irreajustável e está previsto no orçamento vigente – Órgão 02.03.00; Funcional Programática – 12.365.0004.2014; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

July of (

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 8ª</u> - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

<u>CLÁUSULA 9ª</u> – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

<u>CLÁUSULA 10<sup>a</sup></u> – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA 11ª</u> – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 03 de janeiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal Contratante

MARCIO E. OKUDA - PRODUTOS INTELIGENTES - ME Márcio Edivaldo Okuda Contratada

VERA LÚCIA NICOMEDES MACERO

Secretária de Educação

CAETANO SCADUTO FILHO Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Sec. de Finanças, Plane amento e Patrimônio

Testemunhas:

RG. n.º

Alessandra Roberta - 3 Gantos Sato

Accretanta Administration !

RG. nº 40.833.633-7

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul Marlene de Carvalho Gois Seabra Assistente Administrativo I